



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

EDITAL DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 (RETIFICADO)

PROCESSO SEI Nº 23243.005015/2022-21

DOCUMENTO SEI Nº 1763618

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2022

DATA: 29/11/ 2022 .

HORÁRIO: 9:00 HORAS LOCAL: CAMPUS PORTO VELHO CALAMA

PROCESSO: 23243.005015/2022-21

Chamada Pública nº 01/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme **§1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) - Campus Porto Velho Calama, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Av. Calama, nº 4.985, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-441**, inscrita no CNPJ sob n.10.817.343/0006-01 representada neste ato pelo Ordenador de Despesa e Diretor-Geral do IFRO *Campus* Porto Velho Calama, o Senhor Leonardo Pereira Leocádio, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o período de um ano.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o projeto de venda até dia 28 de novembro de 2022, às 17:00 horas, na sala da Diretoria de Planejamento e Administração.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios contida no projeto básico (anexo I), sendo Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Item	Especificações do Produto	Unidade de Medida	Quantidade Total	Valor Unit.	Valor Total
1	BANANA MAÇÃ: De 1ª qualidade, graúdas, em penca, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos, sem danificação do manuseio e transporte, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	600	R\$ 7,28	R\$ 4.368,00

Item	Especificações do Produto	Unidade de Medida	Quantidade Total	Valor Unit.	Valor Total
2	BANANA PRATA: De 1ª qualidade, graúdas, em penca, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos, sem danificação do manuseio e transporte, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	600	R\$ 8,51	R\$ 5.103,00
3	TANGERINA PONKAN: tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo.	Kg	1.200	R\$ 8,18	R\$ 9.813,00
4	MAÇÃ: sem machucados e sinais de apodrecimento, in natura, espécie Fuji, Eva ou outra espécie da época, aspecto firme, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos.	Kg	448	R\$ 11,24	R\$ 5.035,52
LATICÍNIOS					
5	IOGURTE ADOÇADO E SABORIZADO - POTE 170G, ingredientes: leite integral, fermento lácteo, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Validade mínima de 25 dias a contar da data da entrega. Pote com 170g.	Pote 170g	210	R\$ 4,29	R\$ 899,85
6	IOGURTE NATURAL SEM AÇÚCAR E SEM SABOR - POTE COM 170g, ingredientes: leite integral, fermento lácteo, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Validade mínima de 25 dias a contar da data da entrega. Pote com 170g.	Pote 170g	1.000	R\$ 5,45	R\$ 5.452,50

Item	Especificações do Produto	Unidade de Medida	Quantidade Total	Valor Unit.	Valor Total
7	<p>QUEIJO MUSSARELA ou MUZZARELLA ou MOZZARELLA. produto obtido por filagem de uma massa acidificada (produto intermediário obtido por coagulação de leite por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas), complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas. O produto deve ter registro no DIPOA MAPA – SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal) e atender as normas vigentes: Portaria N.º 364, de 04/09/1997, que aprova o Regulamento técnico para fixação de identidade e qualidade de queijo mozzarella (muzzarella ou mussarela) (com as alterações dadas pela PORTARIA N.º 837, de 18/06/2018). Ingredientes: leite padronizado pasteurizado, cloreto de cálcio, coalho, sal, e fermento lácteo. A temperatura de transporte e recebimento de leite e derivados resfriados deve ser entre 0 °C e 10 °C. O produto deve ser entregue fatiado, embalado.</p>	KG	200	R\$ 65,36	R\$ 13.072,00
BOLO/BISCOITO/BOLACHA CASEIRA					
8	<p>BISCOITO SALGADO DE POLVILHO, assado. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias primas terrosas, parasitos, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação. Ingredientes básicos: Polvilho azedo, leite, óleo vegetal, ovos, sal. Embalagem impermeável lacradas com peso, constar informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Produto dentro das normas da Vigilância Sanitária.</p>	Pacote 200g	280	R\$ 5,14	R\$ 1.439,20

Item	Especificações do Produto	Unidade de Medida	Quantidade Total	Valor Unit.	Valor Total
9	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, dupla embalagem, contendo 400 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no órgão competente.	Pacote 400g	470	R\$ 8,97	R\$ 4.215,90
10	BISCOITO CREAM CRACKER, dupla embalagem, contendo 400 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no órgão competente.	Pacote 400g	209	R\$ 6,53	R\$ 1.364,77
11	BOLO de FUBÁ CASEIRO: Ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.	Kg	250	R\$ 24,69	R\$ 6.172,50
12	BOLO de MANDIOCA CASEIRO: Ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.	Kg	250	R\$ 26,17	R\$ 6.541,25

Item	Especificações do Produto	Unidade de Medida	Quantidade Total	Valor Unit.	Valor Total
13	PÃO TIPO BISNAGUINHA: Preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Ingredientes mínimos: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, glúten, gordura/ óleo vegetal, sal, conservante, entre outros ingredientes permitidos na legislação vigente que não descaracterizem o produto. Produção conforme normas da ANVISA e as legislações vigentes.	Kg	420	R\$ 19,60	R\$ 8.232,00
VALOR TOTAL					R\$ 71.709,49

2. FONTE DE RECURSO

2.1 Recursos provenientes da chamada publica serão decorrentes da conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE:

- a) Unidade Gestora/ Gestão: 158345/ 26421
- b) PTRES 169949
- c) Natureza da despesa: 339032
- d) Fonte: 0113150072
- e) CFF53M9601N

3.HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1.Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO).

3.2.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

3.3.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- II- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1.No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I** (modelo da Resolução).

4.2.A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública que antecede a abertura dos envelopes e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3.O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4.Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5.Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02(DOIS) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural (microrregião), grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II– o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III- o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV- o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I– os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II– os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III– os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo e acontecerá no refeitório do (IFRO) - *Campus Porto Velho Calama*, à *Av. Calama, nº 4.985, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-441*.

Item	Prazo de Entrega	Especificações do Produto	Unidade de Medida	Previsão das Entregas 2022	Previsão das Entregas 2023	Quantidade Média (por entrega)	Quantidade Total
1	Semanal	BANANA MAÇÃ: De 1ª qualidade, graúdas, em penca, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos, sem danificação do manuseio e transporte, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	2 vezes	3 vezes	17	85
2	Semanal	BANANA PRATA: De 1ª qualidade, graúdas, em penca, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos, sem danificação do manuseio e transporte, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	2 vezes	3 vezes	17	85
3	Semanal	TANGERINA PONKAN: tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo.	Kg	7 vezes	9 vezes	45	720
4	Semanal	MAÇÃ: sem machucados e sinais de apodrecimento, in natura, espécie Fuji, Eva ou outra espécie da época, aspecto firme, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos.	Kg	6 vezes	8 vezes	45	630

Item	Prazo de Entrega	Especificações do Produto	Unidade de Medida	Previsão das Entregas 2022	Previsão das Entregas 2023	Quantidade Média (por entrega)	Quantidade Total
5	Semanal	IOGURTE ADOÇADO E SABORIZADO - POTE 170G, ingredientes: leite integral, fermento lácteo, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Validade mínima de 25 dias a contar da data da entrega. Pote com 170g.	Pote 170g	6 vezes	8 vezes	45	630
6	Semanal	IOGURTE NATURAL SEM AÇÚCAR E SEM SABOR - POTE COM 170g, ingredientes: leite integral, fermento lácteo, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Validade mínima de 25 dias a contar da data da entrega. Pote com 170g.	Pote 170g	5 vezes	7 vezes	81	972
7	Semanal	QUEIJO MUSSARELA ou MUZZARELLA ou MOZZARELLA. produto obtido por filagem de uma massa acidificada (produto intermediário obtido por coagulação de leite por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas), complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas. O produto deve ter registro no DIPOA MAPA – SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal) e atender as normas vigentes: Portaria N.º 364, de 04/09/1997, que aprova o Regulamento técnico para fixação de identidade e qualidade de queijo mozzarella (muzzarella ou mussarela) (com as alterações dadas pela PORTARIA N.º 837, de 18/06/2018). Ingredientes: leite padronizado pasteurizado, cloreto de cálcio, coalho, sal, e fermento lácteo. A temperatura de transporte e recebimento de leite e derivados resfriados deve ser entre 0 °C e 10 °C. O produto deve ser entregue fatiado, embalado.	Kg	2 vezes	3 vezes	20	100
8	Semanal	BISCOITO SALGADO DE POLVILHO, assado. Fabricado a partir de matérias primas são e limpas, isentas de matérias primas terrosas, parasitos, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação. Ingredientes básicos: Polvilho azedo, leite, óleo vegetal, ovos, sal. Embalagem impermeável lacradas com peso, constar informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Produto dentro das normas da Vigilância Sanitária.	Pacote 200g	2 vezes	4 vezes	15	96
9	Semanal	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, dupla embalagem, contendo 400 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no órgão competente.	Pacote	2 vezes	2 vezes	450	1800
10	Semanal	BISCOITO CREAM CRACKER, dupla embalagem, contendo 400 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no órgão competente.	Pacote	2 vezes	3 vezes	25	125
11	Semanal	BOLO de FUBÁ CASEIRO: Ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.	Kg	2 vezes	3 vezes	25	80
12	Semanal	BOLO de MANDIOCA CASEIRO: Ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.	Kg	1 vez	2 vezes	23	69

Item	Prazo de Entrega	Especificações do Produto	Unidade de Medida	Previsão das Entregas 2022	Previsão das Entregas 2023	Quantidade Média (por entrega)	Quantidade Total
13	Semanal	PÃO TIPO BISNAGUINHA: Preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Ingredientes mínimos: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, glúten, gordura/ óleo vegetal, sal, conservante, entre outros ingredientes permitidos na legislação vigente que não descaracterizem o produto. Produção conforme normas da ANVISA e as legislações vigentes.	Kg	1 vez	1 vez	23	46

8. PAGAMENTO.

8.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

- a) Sede do IFRO / Campus Porto Velho Calama, na sala da Diretoria de Planejamento e Administração;
- b) por e-mail (dplad.portovelhocalama@ifro.edu.br / ccl.portovelhocalama@ifro.edu.br)

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO - II A MODELO DE PROJETO DE VENDA proposta Fornecedor Individual

ANEXO - II B MODELO DE PROJETO DE VENDA proposta para Grupo Formal

ANEXO – II C MODELO PROPOSTA PARA GRUPO INFORMAL

ANEXO – III DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA

ANEXO – IV MINUTA DE CONTRATO

ANEXO - V DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA

ANEXO - VI DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTROLE DE VENDA POR DAP (GRUPOS FORMAIS)

ANEXO – VII DECLARAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocádio, Diretor(a) Geral**, em 07/11/2022, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1763618** e o código CRC **2CB98CE5**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

PROJETO BÁSICO

PROCESSO SEI Nº 23243.005015/2022-21

DOCUMENTO SEI Nº 1755388

INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO, DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS PORTO VELHO CALAMA

PROJETO BÁSICO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

DO OBJETO
PROJETO BÁSICO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA OU EMPREENDEDOR FAMILIAR

1. DO OBJETO

1.1. 1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações condições a seguir;

1.2. Das Quantidades e valores:

OBJETO	Preço Médio	Quantidades	Valor estimado
Banana Maça kg	R\$ 7,28	600	R\$ 4.368,00
Banana Prata kg	R\$ 8,51	600	R\$ 5.103,00
Biscoito de polvilho - pacote 200g	R\$ 5,14	280	R\$ 1.439,20
Biscoito doce tipo maisena - Pacote 400g	R\$ 8,97	470	R\$ 4.215,90
Biscoito Salgado tipo Cream Cracker - Pacote 400g.	R\$ 6,53	209	R\$ 1.364,77
Bolo de fubá caseiro - kg	R\$ 24,69	250	R\$ 6.172,50

Bolo de mandioca caseiro - kg	R\$ 26,17	250	R\$ 6.541,25
Iogurte adoçado e saborizado - pote 170g.	R\$ 4,29	210	R\$ 899,85
Iogurte natural sem açúcar e sem sabor - pote 170g.	R\$ 5,45	1000	R\$ 5.452,50
Maça - kg	R\$ 11,24	448	R\$ 5.035,52
Pão bisnaguinha - kg	R\$ 19,60	420	R\$ 8.232,00
Queijo Mussarela - kg	R\$ 65,36	200	R\$ 13.072,00
Tangerina, pocã - kg	R\$ 8,18	1200	R\$ 9.813,00
			R\$ 71.709,49

1.2. As quantidades solicitadas referem-se a previsão de alimentos para atender ao PNAE 2022, conforme disponibilidade orçamentária.

2. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

Considerando ser a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica e o repasse de verba pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, faz-se necessária a aquisição de alimentos para a garantia de atendimento desse direito aos alunos do ensino médio do IFRO – Campus Porto Velho Calama.

A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos. Desta maneira, o serviço de um Restaurante Estudantil tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

1Em se tratando de produtos altamente perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento das câmaras frigoríficas as entregas deverão ser feitas semanalmente de forma fracionada, conforme descrito no item "Fração de Entrega". No entanto, este fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento da Coordenação de Alimentação e Nutrição.

No que concerne à sustentabilidade socioambiental da licitação em tela, cabe ressaltar que este certame tem o propósito de promover o desenvolvimento local sustentável, atendendo concomitantemente ao que determinam a Lei nº11. 947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, e ao destinar mais de 30% dos recursos oriundos do FNDE, para uso no PNAE, à aquisição de gêneros alimentícios, diretamente de agricultores familiar e se suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, por meio de dispensa de licitação precedida de chamada pública, prioriza produtos produzidos em âmbito local e da microrregião de Porto Velho, de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na segurança alimentar.

Ainda, ao encontro do exposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, o objeto desta licitação foi delimitado observando-se as diretrizes e a finalidade do PNAE de fomentar o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias aos alunos do Instituto Federal, bem como, a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. A presente aquisição direta se dará por Edital de Chamada Pública conforme dispõe o § 1º do art. 14 da Lei n. 11.947/2009 e demais observâncias da Lei n. 8.666/93.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Menor preço global e regularidade da empresa, quanto às certidões obrigatórias.

4.2. Conforme fixa a IN 3/2018-SEGES/MP:

Art. 25. Nos casos de dispensa estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal e Trabalhista e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

4.3. Conforme fixa o Art.12 da Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade), a pessoa jurídica cujo sócio majoritário tenha sido condenado por improbidade fica proibida de contratar com o Poder Público. Assim, deve-se consultar o CPF do sócio majoritário no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa - CNIA, do CNJ.

5. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Será firmada a celebração de Termo Específico de Contrato entre as partes, na forma do disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, à qual passa a integrar os seguintes instrumentos:

5.2. A entrega dos materiais deverá ocorrer de maneira integral, conforme demanda ou cronograma, devendo os materiais serem **entregues em até 05 (cinco) dias** após o recebimento da ordem de fornecimento, que será enviada pela administração no endereço eletrônico da Contratada. Será considerada como recusa formal a falta de entrega deste no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela licitante e reconhecido pelo IFRO.

5.3. O material fornecido deverá estar acompanhado da Nota Fiscal e no recebimento do mesmo será observado pela CONTRATANTE se os materiais entregues estão de acordo com as especificações.

5.4. Todo material deverá atender rigorosamente às especificações solicitadas neste Projeto. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do IFRO, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

5.5. Os materiais entregues e recebidos ficam sujeitos à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

5.6. A reparação ou substituição dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação do IFRO à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

5.7. O recebimento dos materiais será:

5.8. **Definitivo:** após a conclusão da conferência e sua consequente aceitação que ocorrerá **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**.

5.9. Os materiais deverão ser entregues no Campus Porto Velho Calama situado na Av. Calama, nº 4985 - Bairro Flodoaldo Pontes Pinto na cidade de Porto Velho/RO, no horário de 8h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o a solicitação de entrega pelo Setor responsável. Será considerada como recusa formal a falta de entrega deste no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela licitante e reconhecido pelo IFRO.

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

- 6.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;
- 6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;
- 6.5. Comunicar à Administração, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico;
- 6.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Emitir Nota de Empenho para a aquisição de materiais e realização de serviços deste Projeto Básico;
- 7.2. Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 7.3. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais.
- 7.4. Proporcionar a Contratada condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa executar o objeto contratual de forma satisfatória;
- 7.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua substituição;
- 7.7. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, quando for o caso e conforme legislação vigente, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 7.8. Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado o Edital, toda a documentação a ele referente, apensando processos de Fiscalização e Penalizações decorrentes da contratação;

8. PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para **pagamento será de até 30 (trinta) dias** (se apresentada dentro do exercício financeiro corrente), contados a partir da data de apropriação da Nota Fiscal/Fatura no SIAFI .
- 8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 8.3. Para Nota Fiscal/Fatura apresentada após o encerramento do exercício, que inscreva em Restos a Pagar, o prazo de pagamento poderá ser maior que 30 (trinta) dias.
- 8.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 8.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

- 8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada determinada neste Projeto Básico.
- 8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:
- 8.14. $EM = I \times N \times VP$
- 8.15. EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
- 8.16. I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:
- 8.17. $I = (6/100)/365$
- 8.18. N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
- 8.19. VP = Valor da Parcela em atraso
9. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 9.1. Consta nos autos a Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Diretoria de Planejamento e Administração, conforme Documento Sei 1054676
- 9.2. Fonte de recursos: 0113150072
- 9.3. Natureza da despesa: 339032
- 9.4. Programa de trabalho resumido: 169949
- 9.5. Gestão: 26421
- 9.6. UG: 158345
- 9.7. Plano Interno: CFF53M9601N
10. **SANÇÕES E PENALIDADES**
- 10.8. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita e atraso injustificado a Administração poderá, garantida a prévia defesa e aplicando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da inscrição do registro de ocorrência no SICAF:
- 10.9. **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular do fornecimento do material contratado, que não resulte prejuízo para o IFRO.
- 10.10. **Multa de:**

10.11. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços sobre o valor da respectiva contratação (valor empenhado), contados a partir da requisição de fornecimento ou solicitação da CONTRATANTE, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, a ser recolhida mediante Guia de Recolhimento da União – GRU a favor da CONTRATANTE, ou descontada do respectivo pagamento a ser realizado à CONTRATADA; Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.12. 3% (cinco por cento) por dia de atraso na execução dos serviços sobre o valor da respectiva contratação (valor empenhado) em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, a ser recolhida mediante Guia de Recolhimento da União – GRU a favor da CONTRATANTE, ou descontada do respectivo pagamento a ser realizado à CONTRATADA;

10.13. 5% (dez por cento) sobre o valor sobre o valor da respectiva contratação (valor empenhado), em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.14. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IFRO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

10.15. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na item anterior, facultado à licitante o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.16. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

10.17. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Unidade Gestora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a administração do IFRO, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à CONTRATADA ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, como encargos correspondentes.

10.18. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente do (s) pagamento (s) a que a CONTRATADA fizer jus, ou, na falta de crédito da empresa para realizar o desconto, será ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.19. No processo de aplicação da sanção administrativa será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE.

10.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas na contratação deste objeto e das demais cominações legais.

10.21. As penalidades aqui previstas obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99;

10.22. As sanções somente poderão ser relevadas, no todo ou em parte, em razão de circunstâncias excepcionais, em caso fortuito ou motivo de força maior, e as justificativas serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

11. **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

11.1. Equipe de Planejamento da Contratação.

12. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A empresa a ser Contratada destacará um administrador/supervisor que fará permanente contato com o servidor responsável pelo acompanhamento da entrega do material contratado.

12.2. Todas as comunicações referentes ao fornecimento dos materiais adquiridos, inclusive qualquer alteração do contrato/estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e-mail ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Contratada através de protocolo, carta registrada ou telegrama ou remetidas ao e-mail institucional do servidor responsável pela Fiscalização.

Encaminhamos o processo em tela à CGAB para aprovação do Projeto Básico.

(Assinado eletronicamente)

Sidivan Alves do Nascimento

José Carlos Barbosa

João Batista Alves de Jesus

Equipe de Planejamento da Contratação

DESPACHO

Setor: CGAB/Ordenador de Despesas

Encaminhe-se para: CCL

PROCESSO N° 23243.005015/2022-21

ASSUNTO: Aquisição de Gêneros Alimentícios - PNAE

Aprovo o presente Projeto Básico e autorizo abertura de processo de Chamada Pública para a contratação em questão, desde que se obedecem às formalidades legais, bem como as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

Encaminho o processo em tela à CCL para providências.

Leonardo Pereira Leocádio
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Sidivan Alves do Nascimento, Membro da Comissão**, em 25/10/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Barbosa, Membro da Comissão**, em 27/10/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocádio, Diretor(a) Geral**, em 03/11/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1755388** e o código CRC **6552D2EA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

ANEXO II-A - MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROCESSO SEI N° 23243.005015/2022-21
DOCUMENTO SEI N° 1745307

ANEXO II A MODELO DE PROJETO DE VENDA CHAMADA PUBLICA N.º 01/2022

Modelo proposta Fornecedor Individual

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PUBLICA 01/2022.	
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
FORNECEDOR INDIVIDUAL	
Nome do Proponente (Fornecedor/ Agricultor Familiar):	CPF:

Endereço:	Município:
-----------	------------

N.º DAP FÍSICA:

Banco:	N.º Agência:	N.º Conta Corrente:
--------	--------------	---------------------

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome da Entidade: IFRO/ Campus Porto Velho Calama	CNPJ: 10.817.343/0006-01	Município: Porto Velho
--	---------------------------------	-------------------------------

Endereço: Avenida Calama nº 4985 Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - CEP 76.820-441 - Porto Velho-RO Fone: (69)2182-8902	Fone: 069 2182-8911
--	---------------------

Nome do Representante: Leonardo Leocádio Pereira	CPF: 044.487.686-35
--	---------------------

III– RELAÇÃO DE PRODUTOS (com preço publicado no edital).

Item	Produto	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total

IV- CRONOGRAMA DE ENTREGA.

Item	Prazo de Entrega	Especificações do Produto	Unidade de Medida	Previsão das Entregas 2022	Previsão das Entregas 2023	Quantidade Média (por entrega)	Quantidade Total
1	Semanal	BANANA MAÇÃ: De 1ª qualidade, graúdas, em penca, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos, sem danificação do manuseio e transporte, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	2 vezes	3 vezes	17	85

Item	Prazo de Entrega	Especificações do Produto	Unidade de Medida	Previsão das Entregas 2022	Previsão das Entregas 2023	Quantidade Média (por entrega)	Quantidade Total
2	Semanal	BANANA PRATA: De 1ª qualidade, graúdas, em penca, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos, sem danificação do manuseio e transporte, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	2 vezes	3 vezes	17	85
3	Semanal	TANGERINA PONKAN: tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo.	Kg	7 vezes	9 vezes	45	720
4	Semanal	MAÇÃ: sem machucados e sinais de apodrecimento, in natura, espécie Fuji, Eva ou outra espécie da época, aspecto firme, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem fermentos, rupturas ou defeitos.	Kg	6 vezes	8 vezes	45	630
5	Semanal	IOGURTE INTEGRAL, ingredientes: leite integral, fermento lácteo, polpa de fruta SABOR xxxx; dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Validade mínima de 25 dias a contar da data da entrega. Embalagem com 1 litro.	Pote	6 vezes	8 vezes	45	630

Item	Prazo de Entrega	Especificações do Produto	Unidade de Medida	Previsão das Entregas 2022	Previsão das Entregas 2023	Quantidade Média (por entrega)	Quantidade Total
6	Semanal	IOGURTE INTEGRAL, ingredientes: leite integral, fermento lácteo, polpa de fruta SABOR xxx; dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Validade mínima de 25 dias a contar da data da entrega. Embalagem com 1 litro.	Pote	5 vezes	7 vezes	81	972
7	Semanal	QUEIJO MUSSARELA ou MUZZARELLA ou MOZZARELLA. produto obtido por filagem de uma massa acidificada (produto intermediário obtido por coagulação de leite por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas), complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas. O produto deve ter registro no DIPOA MAPA – SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal) e atender as normas vigentes: Portaria N.º 364, de 04/09/1997, que aprova o Regulamento técnico para fixação de identidade e qualidade de queijo mozzarella (muzzarella ou mussarela) (com as alterações dadas pela PORTARIA N.º 837, de 18/06/2018). Ingredientes: leite padronizado pasteurizado, cloreto de cálcio, coalho, sal, e fermento lácteo. A temperatura de transporte e recebimento de leite e derivados resfriados deve ser entre 0 °C e 10 °C. O produto deve ser entregue fatiado, embalado.	Kg	2 vezes	3 vezes	20	100

Item	Prazo de Entrega	Especificações do Produto	Unidade de Medida	Previsão das Entregas 2022	Previsão das Entregas 2023	Quantidade Média (por entrega)	Quantidade Total
8	Semanal	BISCOITO SALGADO DE POLVILHO, assado. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias primas terrosas, parasitos, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação. Ingredientes básicos: Polvilho azedo, leite, óleo vegetal, ovos, sal. Embalagem impermeável lacradas com peso, constar informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Produto dentro das normas da Vigilância Sanitária.	Pacote	2 vezes	4 vezes	15	96
9	Semanal	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, dupla embalagem, contendo 400 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no órgão competente.	Pacote	2 vezes	2 vezes	450	1800
10	Semanal	BISCOITO CREAM CRACKER, dupla embalagem, contendo 400 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no órgão competente.	Pacote	2 vezes	3 vezes	25	125

Item	Prazo de Entrega	Especificações do Produto	Unidade de Medida	Previsão das Entregas 2022	Previsão das Entregas 2023	Quantidade Média (por entrega)	Quantidade Total
11	Semanal	BOLO de FUBÁ CASEIRO: Ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.	Unidade	2 vezes	3 vezes	25	80
12	Semanal	BOLO de MANDIOCA CASEIRO: Ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.	Unidade	1 vez	2 vezes	23	69
13	Semanal	PÃO TIPO BISNAGUINHA, 25 gramas: Preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Ingredientes mínimos: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, glúten, gordura/óleo vegetal, sal, conservante, entre outros ingredientes permitidos na legislação vigente que não descaracterizem o produto. Produção conforme normas da ANVISA e as legislações vigentes.	Pacote	1 vez	1 vez	23	46

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Local e Data:	
Assinatura do Fornecedor Individual	
Número do Telefone	
e-mail do fornecedor	



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Barbosa, Membro da Comissão**, em 01/11/2022, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sidivan Alves do Nascimento, Membro da Comissão**, em 01/11/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocádio, Diretor(a) Geral**, em 03/11/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1745307** e o código CRC **235A36CA**.



Referência: Processo nº 23243.005015/2022-21

SEI nº 1745307



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

ANEXO II B - MODELO DE PROPOSTA DE GRUPO FORMAL

PROCESSO SEI N° 23243.005015/2022-21
DOCUMENTO SEI N° 1746755

ANEXO II B MODELO DE PROJETO DE VENDA CHAMADA PUBLICA 01/2022

Modelo proposta para Grupo Formal.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PUBLICA 01/2022.	
I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
GRUPO FORMAL	
Nome do Proponente:	CNPJ:
Endereço:	Município:

E-mail:		Fone:		CEP:	
N.º DAP Jurídica:	Banco:	Agência:	N. Conta Corrente:		
N.º de Associados:	N. de Associados de acordo com a Lei n.º 11.326/2006:		N.º de Associados com DAP Física:		
Nome do representante legal:		CPF:		Fone:	
Endereço:		Município:			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome da Entidade: IFRO/ Campus Porto Velho Calama		CNPJ: 10.817.343/0006-01		Município: Porto Velho Calama	
Endereço: Avenida Calama nº 4985 Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - CEP 76.820-441 - Porto Velho-RO Fone: (69)2182-8902			Fone: 069 2182-8911		
Nome do Representante: Leonardo Leocádio Pereira			CPF: 044.487.686-35		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Item	Produto	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total

IV- CRONOGRAMA DE ENTREGA.

--

Item	Prazo de Entrega	Especificações do Produto	Unidade de Medida	Previsão das Entregas 2022	Previsão das Entregas 2023	Quantidade Média (por entrega)	Quantidade Total
1	Semanal	BANANA MAÇÃ: De 1ª qualidade, graúdas, em penca, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos, sem danificação do manuseio e transporte, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	2 vezes	3 vezes	17	85
2	Semanal	BANANA PRATA: De 1ª qualidade, graúdas, em penca, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos, sem danificação do manuseio e transporte, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	2 vezes	3 vezes	17	85
3	Semanal	TANGERINA PONKAN: tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo.	Kg	7 vezes	9 vezes	45	720

4	Semanal	MAÇÃ: sem machucados e sinais de apodrecimento, in natura, espécie Fuji, Eva ou outra espécie da época, aspecto firme, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos.	Kg	6 vezes	8 vezes	45	630
5	Semanal	IOGURTE INTEGRAL, ingredientes: leite integral, fermento lácteo, polpa de fruta SABOR xxxx; dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Validade mínima de 25 dias a contar da data da entrega. Embalagem com 1 litro.	Pote	6 vezes	8 vezes	45	630
6	Semanal	IOGURTE INTEGRAL, ingredientes: leite integral, fermento lácteo, polpa de fruta SABOR xxx; dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Validade mínima de 25 dias a contar da data da entrega. Embalagem com 1 litro.	Pote	5 vezes	7 vezes	81	972

7	Semanal	<p>QUEIJO MUSSARELA ou MUZZARELLA ou MOZZARELLA. produto obtido por filagem de uma massa acidificada (produto intermediário obtido por coagulação de leite por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas), complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas. O produto deve ter registro no DIPOA MAPA – SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal) e atender as normas vigentes: Portaria N.º 364, de 04/09/1997, que aprova o Regulamento técnico para fixação de identidade e qualidade de queijo mozzarella (muzzarella ou mussarela) (com as alterações dadas pela PORTARIA N.º 837, de 18/06/2018). Ingredientes: leite padronizado pasteurizado, cloreto de cálcio, coalho, sal, e fermento lácteo. A temperatura de transporte e recebimento de leite e derivados resfriados deve ser entre 0 °C e 10 °C. O produto deve ser entregue fatiado, embalado.</p>	Kg	2 vezes	3 vezes	20	100
---	---------	---	----	---------	---------	----	-----

8	Semanal	<p>BISCOITO SALGADO DE POLVILHO, assado. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias primas terrosas, parasitos, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação.</p> <p>Ingredientes básicos: Polvilho azedo, leite, óleo vegetal, ovos, sal.</p> <p>Embalagem impermeável lacradas com peso, constar informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Produto dentro das normas da Vigilância Sanitária.</p>	Pacote	2 vezes	4 vezes	15	96
9	Semanal	<p>BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, dupla embalagem, contendo 400 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no órgão competente.</p>	Pacote	2 vezes	2 vezes	450	1800
10	Semanal	<p>BISCOITO CREAM CRACKER, dupla embalagem, contendo 400 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no órgão competente.</p>	Pacote	2 vezes	3 vezes	25	125

11	Semanal	BOLO de FUBÁ CASEIRO: Ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.	Unidade	2 vezes	3 vezes	25	80
12	Semanal	BOLO de MANDIOCA CASEIRO: Ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.	Unidade	1 vez	2 vezes	23	69

13	Semanal	PÃO TIPO BISNAGUINHA, 25 gramas: Preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Ingredientes mínimos: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, glúten, gordura/ óleo vegetal, sal, conservante, entre outros ingredientes permitidos na legislação vigente que não descaracterizem o produto. Produção conforme normas da ANVISA e as legislações vigentes.	Pacote	1 vez	1 vez	23	46
----	---------	--	--------	-------	-------	----	----

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:	Fone/ e-mail:
---------------	--	---------------



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Barbosa, Membro da Comissão**, em 01/11/2022, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Sidivan Alves do Nascimento, Membro da Comissão**, em 01/11/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocádio, Diretor(a) Geral**, em 03/11/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1746755** e o código CRC **2ED000F5**.

Referência: Processo nº 23243.005015/2022-21

SEI nº 1746755



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

ANEXO II C - MODELO DE PROPOSTA DE GRUPO INFORMAL

PROCESSO SEI N° 23243.005015/2022-21
DOCUMENTO SEI N° 1746764

ANEXO II C MODELO DE PROJETO DE VENDA CHAMADA PUBLICA 01/2022

Modelo proposta para Grupo Informal.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PUBLICA 01/2022.		
I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
Nome do Proponente:	CPF:	
Endereço:	Município:	

E-mail:	Fone:	CEP:	
Organizado por Entidade Articuladora SIM() - NÃO()	Nome da entidade articuladora (quando houver):	e-mail / fone:	

II- FORNECEDORES PARTICIPANTES

n.º	Nome do Agricultor Familiar	CPF:	DAP:	Banco	N.º Agencia	N. Conta Corrente:
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
Nome da Entidade: IFRO/ Campus Porto Velho Calama		CNPJ: 10.817.343/0006-01			Município: Porto Velho		
Endereço: Avenida Calama nº 4985 Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - CEP 76.820-441 - Porto Velho-RO Fone: (69)2182-8902				Fone: 069 2182-8911			
Nome do Representante: Sidivan Alves do Nascimento				CPF: 898.637.552-49			
IV – RELAÇÃO DE PRODUTOS							
Identificação do Agricultor Familiar	Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total	

V- CRONOGRAMA DE ENTREGA.

Item	Prazo de Entrega	Especificações do Produto	Unidade de Medida	Previsão das Entregas 2022	Previsão das Entregas 2023	Quantidade Média (por entrega)	Quantidade Total
1	Semanal	BANANA MAÇÃ: De 1ª qualidade, graúdas, em penca, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos, sem danificação do manuseio e transporte, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	2 vezes	3 vezes	17	85
2	Semanal	BANANA PRATA: De 1ª qualidade, graúdas, em penca, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos, sem danificação do manuseio e transporte, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	2 vezes	3 vezes	17	85

Item	Prazo de Entrega	Especificações do Produto	Unidade de Medida	Previsão das Entregas 2022	Previsão das Entregas 2023	Quantidade Média (por entrega)	Quantidade Total
3	Semanal	TANGERINA PONKAN: tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo.	Kg	7 vezes	9 vezes	45	720
4	Semanal	MAÇÃ: sem machucados e sinais de apodrecimento, in natura, espécie Fuji, Eva ou outra espécie da época, aspecto firme, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem fermentos, rupturas ou defeitos.	Kg	6 vezes	8 vezes	45	630
5	Semanal	IOGURTE INTEGRAL, ingredientes: leite integral, fermento lácteo, polpa de fruta SABOR xxxx; dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Validade mínima de 25 dias a contar da data da entrega. Embalagem com 1 litro.	Pote	6 vezes	8 vezes	45	630

Item	Prazo de Entrega	Especificações do Produto	Unidade de Medida	Previsão das Entregas 2022	Previsão das Entregas 2023	Quantidade Média (por entrega)	Quantidade Total
6	Semanal	IOGURTE INTEGRAL, ingredientes: leite integral, fermento lácteo, polpa de fruta SABOR xxx; dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Validade mínima de 25 dias a contar da data da entrega. Embalagem com 1 litro.	Pote	5 vezes	7 vezes	81	972
7	Semanal	QUEIJO MUSSARELA ou MUZZARELLA ou MOZZARELLA. produto obtido por filagem de uma massa acidificada (produto intermediário obtido por coagulação de leite por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas), complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas. O produto deve ter registro no DIPOA MAPA – SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal) e atender as normas vigentes: Portaria N.º 364, de 04/09/1997, que aprova o Regulamento técnico para fixação de identidade e qualidade de queijo mozzarella (muzzarella ou mussarela) (com as alterações dadas pela PORTARIA N.º 837, de 18/06/2018). Ingredientes: leite padronizado pasteurizado, cloreto de cálcio, coalho, sal, e fermento lácteo. A temperatura de transporte e recebimento de leite e derivados resfriados deve ser entre 0 °C e 10 °C. O produto deve ser entregue fatiado, embalado.	Kg	2 vezes	3 vezes	20	100

Item	Prazo de Entrega	Especificações do Produto	Unidade de Medida	Previsão das Entregas 2022	Previsão das Entregas 2023	Quantidade Média (por entrega)	Quantidade Total
8	Semanal	BISCOITO SALGADO DE POLVILHO, assado. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias primas terrosas, parasitos, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação. Ingredientes básicos: Polvilho azedo, leite, óleo vegetal, ovos, sal. Embalagem impermeável lacradas com peso, constar informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Produto dentro das normas da Vigilância Sanitária.	Pacote	2 vezes	4 vezes	15	96
9	Semanal	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, dupla embalagem, contendo 400 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no órgão competente.	Pacote	2 vezes	2 vezes	450	1800
10	Semanal	BISCOITO CREAM CRACKER, dupla embalagem, contendo 400 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no órgão competente.	Pacote	2 vezes	3 vezes	25	125

Item	Prazo de Entrega	Especificações do Produto	Unidade de Medida	Previsão das Entregas 2022	Previsão das Entregas 2023	Quantidade Média (por entrega)	Quantidade Total
11	Semanal	BOLO de FUBÁ CASEIRO: Ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.	Unidade	2 vezes	3 vezes	25	80
12	Semanal	BOLO de MANDIOCA CASEIRO: Ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.	Unidade	1 vez	2 vezes	23	69

Item	Prazo de Entrega	Especificações do Produto	Unidade de Medida	Previsão das Entregas 2022	Previsão das Entregas 2023	Quantidade Média (por entrega)	Quantidade Total
13	Semanal	PÃO TIPO BISNAGUINHA, 25 gramas: Preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Ingredientes mínimos: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, glúten, gordura/ óleo vegetal, sal, conservante, entre outros ingredientes permitidos na legislação vigente que não descaracterizem o produto. Produção conforme normas da ANVISA e as legislações vigentes.	Pacote	1 vez	1 vez	23	46

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:	Fone/ e-mail:
Local e Data:	Nome dos agricultores fornecedores do grupo informal	Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Sidivan Alves do Nascimento, Membro da Comissão**, em 01/11/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocádio, Diretor(a) Geral**, em 03/11/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1746764** e o código CRC **4F5AF46D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

PROCESSO SEI N° 23243.005015/2022-21
DOCUMENTO SEI N° 1760553

ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA 001/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA 001/2022.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de participação na Chamada Pública N° 001/2022, realizada pelo Instituto Federal de Rondônia Campus Porto Velho Calama, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Porto Velho ___ de _____ de 2022

Nome/Razão Social do(a) Declarante
CPF/CNPJ: XXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Barbosa, Membro da Comissão**, em 01/11/2022, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sidivan Alves do Nascimento, Membro da Comissão**, em 01/11/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocádio, Diretor(a) Geral**, em 03/11/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1760553** e o código CRC **F513A8CB**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 23243.005015/2022-21
DOCUMENTO SEI Nº 1746774

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022
PROCESSO nº 23243.005015/2022-21**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA / CAMPUS PORTO VELHO CALAMA E

PREÂMBULO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – Campus Porto Velho Calama, neste ato denominado simplesmente Campus Porto Velho Calama, com sede na Avenida Calama nº 4985 Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - CEP 76.820-441 - Porto Velho-RO, inscrito no CNPJ sob o nº 10.817.343/0006-01, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Prof. Leonardo Pereira Leocádio, neste ato denominado CONTRATANTE, e o(a) **Senhor(a) XXX, portador da cédula XXX e CPFXXX**, denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº23243.002996/2020-92, e o resultado final da Chamada Pública nº 01/2022, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 26/2013, Resolução CD/FNDE/MEC nº 04, de 03 de abril de 2015, Lei nº 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital da Chamada Pública nº xx/2021, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.
- 1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- 1.3. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

1.4. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ____(____), conforme quadro a seguir.

Item	Produto	Unidade	Quant.	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Valor Total

1.5. A entrega será realizada conforme cronograma de entrega estabelecida em edital e inserida na proposta de fornecimento emitida pelo CONTRATADO e aceita na habilitação da chamada pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

2.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Porto Velho Calama, será ser por telefone ou e-mail e será informado o endereço, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

2.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar - CECAF.

2.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) deverão ser respeitados, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades não poderão ser alteradas, sem o consentimento do CONTRATANTE e desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores e contratante.

2.4. Nos meses de férias escolares ou outro fato estranho que interfira no funcionamento do IFRO / Campus Porto Velho Calama não haverá entrega dos produtos.

2.5. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

2.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

2.7. Todo fornecimento deverá ser efetivado no auditório do Campus Porto Velho Calama, situado na Av. Calama, 4985 - Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho - RO, 76820-441 - TELEFONE: 069 21082 - 8901.

2.8. A convocação para início do fornecimento deverá ser feita no momento da assinatura do Contrato e a suspensão do fornecimento deverá ser feita por escrito ao fornecedor, motivando as causas de interrupção do fornecimento.

2.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme especificado no Anexo I - Projeto Básico deste Edital, respeitando a coluna de “Fração de Entrega” de cada produto relacionado e após o recebimento da “Ordem de Fornecimento”.

2.9.1. O horário para a efetivação da entrega de gêneros alimentícios no Campus deverá ser de segunda-feira a sexta-feira nos horários de 8:00 às 10:30 ou de 14:00 às 16:30, no auditório do IFRO / Campus Porto Velho Calama.

2.10. Quando da entrega, da verduras deverão apresentar-se:

2.10.1. isentas de substâncias terrosas;

2.10.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

2.10.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

2.10.4. sem umidade externa anormal;

2.10.5. isentos de odor e sabor estranhos;

2.10.6. isentos de enfermidades.

2.10.11. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2.10.12. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. INCUMBE AO CONTRATANTE:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

3.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

3.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

3.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

3.2. INCUMBE AO CONTRATADO:

3.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

3.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

3.2.3. Fornecer os produtos pelos preços apresentados em sua proposta conforme valores estipulados neste Projeto Básico;

3.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

3.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Porto Velho Calama, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

3.2.6. O Contratado deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoantes ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

4. CLAUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. É expressamente vedada a subcontratação.

5- CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em **R\$ XXXXXX**, e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros insumos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6- CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de seis meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro. A vigência não poderá ultrapassar o exercício financeiro.

7- CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

7.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

7.5. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

7.6. O Campus Porto Velho Calama se reserva o direito de não liberar/enviar para pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

7.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

7.8. Conforme determina a IN 971/2009 da Receita Federal, Art. 78 § 5º e Art. 184 § 5º, no momento da liquidação da nota fiscal será retido 1,2% (um vírgula dois por cento) correspondente a INSS, 0,2% (zero vírgula dois por cento) correspondente a contribuição SENAR e 0,1 % (zero vírgula um por cento) RAT.

7.9. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.10.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.10.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

7.10.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.10.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.10.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

7.10.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com fornecedor inadimplente.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.14. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ Onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

8- CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

8.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Porto Velho Calama no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

8.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

8.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

8.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

8.5. A pessoa designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

8.6. Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

8.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

8.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

8.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

8.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

8.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

8.7. O Campus Porto Velho Calama não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

8.8. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo contratado, autorizando para tanto, quem venha retirá-los.

8.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

9- CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS.

9.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

9.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

9.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza

serão prontamente indeferidas.

9.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

9.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

9.1.5. Conforme art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/1993.

9.2. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

10.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

10.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da lei n.º 8.666/1993.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

12.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa:

12.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

12.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

12.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

12.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

12.1.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Porto Velho Calama, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

12.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia pelo prazo de até dois anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

12.3. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

12.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.1.1. no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.3. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

13.1.4. atraso injustificado no início do serviço;

13.1.5. paralisar o serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;

13.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

13.1.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, que prejudique a execução do contrato;

13.1.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.1.11. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.1.12. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

13.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.14. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

14- CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15-CLÁUSULA QUINZE: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16 - CLÁUSULA DEZESSEIS: DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia, Subseção Judiciária de Porto Velho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas

Porto Velho, XX de xxx de 2022

Diretor Geral/Ordenador de Despesas IFRO
Campus Porto Velho Calama

Fornecedor
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

TESTEMUNHA:



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Barbosa, Membro da Comissão**, em 01/11/2022, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sidivan Alves do Nascimento, Membro da Comissão**, em 01/11/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocádio, Diretor(a) Geral**, em 03/11/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1746774** e o código CRC **7649492E**.

Referência: Processo nº 23243.005015/2022-21

SEI nº 1746774



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA

PROCESSO SEI Nº 23243.005015/2022-21
DOCUMENTO SEI Nº 1760561

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

O (A) (nome)....., pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJ /CPF sob o nº com sede....., CEP na cidade de....., neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) ..., (nacionalidade)....., (estado civil)....., (profissão)....., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº emitida por (pela)...../....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº....., residente e domiciliado (a) CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos itens cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, seguindo as recomendações das autoridades em saúde durante o período de pandemia do COVID-19, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 13.987/2020, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Resolução MEC/FNDE nº 02/2020, e alterações e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

2022.

Porto Velho, _____ de _____ de

.....
(Assinatura do Representante/ Proponente)



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Barbosa, Membro da Comissão**, em 01/11/2022, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sidivan Alves do Nascimento, Membro da Comissão**, em 01/11/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocádio, Diretor(a) Geral**, em 03/11/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1760561** e o código CRC **EB2C221B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

ANEXO VI- DECLARAÇÃO CONTROLE DE VENDA POR DAP

PROCESSO SEI N° 23243.005015/2022-21
DOCUMENTO SEI N° 1760575

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO

Chamada Pública nº 01/2022

Processo nº 23243.005015/2022-21.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) _____ (nome do Grupo Formal)

_____, CNPJ nº _____,

_____, DAP jurídica nº _____ com sede

_____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____,

_____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil

reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar

– PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Barbosa, Membro da Comissão**, em 01/11/2022, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sidivan Alves do Nascimento, Membro da Comissão**, em 01/11/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocádio, Diretor(a) Geral**, em 03/11/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1760575** e o código CRC **36378C92**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

PROCESSO SEI N° 23243.005015/2022-21
DOCUMENTO SEI N° 1760580

ANEXO VII

DECLARAÇÕES DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROCESSO N° 23243.005015/2022-21

Eu, _____, inscrita no CPF ou CNPJ n° _____, declara para fins do disposto no art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n°. 01, de 19 de janeiro de 2010, que realizo programa de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração, cultivo ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas, conforme a legislação vigente.

NOME:

ASSINATURA:



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Barbosa, Membro da Comissão**, em 01/11/2022, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sidivan Alves do Nascimento, Membro da Comissão**, em 01/11/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocádio, Diretor(a) Geral**, em 03/11/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1760580** e o código CRC **7B4B90CB**.